



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

EMENTA:

"Institui a taxa de prestação do serviço de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal no Município de Capitólio e dá outras providências".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DATA PROTOCOLO: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

De acordo com Art. 41 de Regimento Interno da Câmara, cabe a comissão avaliar:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa.

II - pronunciar-se sobre assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Casa, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

III - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

IV - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

V - zelar pela atualização das Leis Municipais, mantendo-as em conformidade com as legislações federais e estaduais.

VI - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas à criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

VII - proceder à revisão das proposições sancionadas pelo Poder Executivo e/ou promulgadas pelo Poder Legislativo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada.

Parecer do Relator

Diante disso, em análise técnica, manifesto meu voto da seguinte forma:

☒ Favorável
☐ Contrário

Data: 14/11/25 Assinatura:

Gabriel Sansoni da Mata

JUSTIFICATIVA DO PARECER

Proporção, mediante as prerrogativas atribuídas pela Comissão e com embasamento nos pareceres, jurídico e contábil. Considerando que a emenda dos pareceres pelo Vereador Sirlei, corrigiu os apontamentos jurídicos e contábeis quanto ao princípio da anterioridade e da nonventena.

VOTOS DEMAIS MEMBROS

Presidente

João Getúlio Martins

☒ Favorável
☐ Contrário
☐ Abstenção
☐ Ausente

Justificativa:

Vice-Presidente

Renato José da Silva

☒ Favorável
☐ Contrário
☐ Abstenção
☐ Ausente

Justificativa:

Vereador Suplente: José Sirlei Ávila